



31445246



08020.002248/2025-45



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Segurança Pública

## TERMO DE ADESÃO

### PROJETO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DO USO DA FORÇA

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA  
PÚBLICA, REPRESENTADO PELA  
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA, E O ESTADO DO ACRE, POR MEIO  
DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA E  
SEGURANCA PÚBLICA E DA POLÍCIA  
MILITAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **União**, por intermédio do **Ministério de Justiça e Segurança Pública**, representado pela **Secretaria Nacional de Segurança Pública** com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70.064-900, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.494/0005-60, doravante denominada Senasp, neste ato representada pelo **Secretário Nacional de Segurança Pública, Mario Luiz Sarrubbq** nomeado pela Portaria nº 281, publicada no Diário Oficial da União em 05 de março de 2024, Edição 44, Seção 2, página 1, portador do CPF nº \*\*\*.117.598-\*\*, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70297-400;

O **Estado do Acre**, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça**

**e Segurança Pública**, inscrita no CNPJ sob o nº 63.608.947/0001-08, com sede na R. Benjamin Constant, 1015, Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.900-064, neste ato representada pelo **Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública José Américo de Souza Gaiá** nomeado por meio do Decreto nº 10-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre de 02 de janeiro de 2023, portador do CPF nº: \*\*\*.358.042-\*\*; e

**A Polícia Militar do Estado do Acre** inscrita no CNPJ sob o nº 04.033.205/0001-24, com sede na Praça Plácido de Castro, Centro, Rio Branco/AC, neste ato representada pela **Comandante-Geral da Polícia Militar, Marta Renata da Silva Freitas Alves** nomeada por meio do Decreto nº 8.647-P, de 11 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.922-A, portadora do CPF nº: \*\*\*.755.432-\*\*.

Resolvem **FIRMAR** o presente **TERMO DE ADESÃO**, tendo em vista o que consta no processo administrativo 08020.002248/2025-45, em observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO), da Lei nº 14.802, de 22 de janeiro de 2024 (LAI), do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e da Portaria nº 855, de 17 de janeiro de 2025, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Adesão tem por objeto a formalização de compromisso de cooperação mútua para a implementação do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, bem como nas disposições complementares estabelecidas na Portaria nº 855, de 17 de janeiro de 2025, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, em conformidade com os eixos de atuação do Projeto Nacional de Qualificação do Uso da Força.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o **PLANO DE TRABALHO** que, independente de transcrição, é parte integrante do **TERMO DE ADESÃO** bem como toda documentação técnica que dele resulte, acatando ao contido nesses documentos.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Adesão;
- II - executar as ações objeto deste Termo de Adesão,

assim como monitorar os resultados;

III - designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do Termo de Adesão, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Adesão;

IV - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

V - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

VI - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

VII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

VIII - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Adesão, assim como aos elementos de sua execução;

IX - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

X - manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação estabelecida pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), obtidas em razão da execução deste Termo de Adesão, assegurando sua divulgação somente mediante expressa autorização dos partícipes; e

XI - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo de Adesão.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do Termo de Adesão, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### **3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:**

I - participar do planejamento, execução e avaliação das

ações locais decorrentes deste Termo de Adesão, assegurando alinhamento com as diretrizes nacionais e suporte técnico às iniciativas do aderente;

II - fomentar, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, os recursos necessários à execução das ações previstas neste Termo de Adesão, incluindo capacitações, aquisição de equipamentos e consultoria técnica, em conformidade com a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e a Portaria nº 855, de 17 de janeiro de 2025, do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - desenvolver, em colaboração com o aderente, ações técnicas e operacionais que incluam diagnóstico situacional, padronização de procedimentos, capacitação continuada e elaboração de materiais técnicos de referência;

IV - promover campanhas de conscientização, boas práticas, e pesquisas científicas, com foco no uso diferenciado da força, a redução da vitimização, na mitigação de morte por intervenção de agente do Estado, e na avaliação dos impactos das ações implementadas;

V - monitorar e avaliar as ações realizadas pelo aderente, assegurando o cumprimento das diretrizes previstas no Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e a Portaria nº 855, de 17 de janeiro de 2025, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e apoiar a estruturação de dados sobre o uso da força, garantindo a transparência e o controle social; e

VI - assessorar a constituição e o funcionamento de comitê de monitoramento do uso da força, em conformidade com o art. 8º, § 2º, do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024.

### 3.3.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO ACRE:**

I - aderir às disposições do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e a Portaria nº 855, de 17 de janeiro de 2025, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e demais atos normativos e diretrizes complementares formulados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, incorporando essas diretrizes nos normativos internos, incluindo

protocolos, doutrinas e procedimentos operacionais internos do aderente;

II - conduzir o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações locais relacionadas ao uso diferenciado da força, garantindo diagnósticos situacionais, padronização de procedimentos, aquisição de equipamentos e atualização contínua das práticas institucionais do aderente;

III - disponibilização de equipamento de proteção individual e de, no mínimo, dois instrumentos de menor potencial ofensivo a todo profissional de segurança pública em serviço do aderente;

IV - elaborar, implementar e atualizar atos normativos que disciplinem o uso diferenciado da força, incluindo situações específicas como gerenciamento de crises, busca pessoal e domiciliar, uso de algemas e protocolos para casos de lesão corporal ou morte decorrente do uso da força;

V - registrar, consolidar, publicar e disponibilizar dados sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública, assegurando transparência e controle social;

VI - promover programas contínuos de capacitação e treinamentos, incluindo a formação de multiplicadores, e incentivar pesquisas científicas sobre o uso da força, com foco na avaliação de impacto e na redução da letalidade policial e da vitimização de profissionais de segurança pública;

VII - instituir programas continuados de atenção à saúde mental dos profissionais de segurança pública que se envolvam em ocorrências de alto risco;

VIII - normatizar e fiscalizar a identificação individual dos profissionais de segurança pública durante o serviço, garantindo rastreabilidade e responsabilização de suas ações;

IX - garantir a participação de profissionais nos cursos e capacitações ofertados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, fomentar pesquisas no âmbito da instituição e colaborar com as pesquisas conduzidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, assegurando acesso às informações e ações necessárias para o acompanhamento das atividades; e

X - estruturar e operacionalizar um comitê de monitoramento do uso da força, em conformidade com o art.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE ADESÃO**

4.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do Termo de Adesão, cada partícipe designará, formalmente, preferencialmente servidores públicos responsáveis para gerenciar o Termo de Adesão, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão adotadas para o cumprimento do ajuste.

4.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmissão e recepção solicitações; marcação de reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

4.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído e o fato comunicado ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PATRIMONIAIS**

5.1. Os recursos transferidos por intermédio deste Termo de Adesão deverão ser utilizados exclusivamente nas ações do Projeto Nacional de Qualificação do Uso da Força.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao Termo de Adesão, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

6.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACESSO AOS DADOS EM PROCESSO DE PRODUÇÃO**

7.1. O acesso às bases de dados dos partícipes, neste momento em construção, deverá ser solicitado expressamente, em observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e regulamentações específicas que regem a matéria no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Adesão deverá ser de 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O Termo de Adesão poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA -DO ENCERRAMENTO

10.1. O Termo de Adesão será extinto:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- IV - por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Termo de Adesão poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Adesão; e
- II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Secretaria Nacional de Segurança Pública publicará o Termo de Adesão, na forma de extrato, no Diário oficial da União e na página do sítio oficial da administração pública na internet, até 20 (vinte) dias após a assinatura.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

13.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. As situações não previstas no Termo de Adesão serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Caso não seja possível dirimir possíveis conflitos ou dirimir quaisquer questões decorrentes do Termo de Adesão que não tenham sido solucionadas consensualmente ou mediante a interveniência da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal, prevista no Decreto nº 10.994, de 14 de março de 2022, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o Termo de Adesão para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos, a partir da data de publicação.

MARIO LUIZ SARRUBBO Secretário Nacional de Segurança Pública	JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA Secretario de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado do Acre	MARTA RENATA DA SILVA FREITAS ALVES Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Acre
--	--	---



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Sarrubbo, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública**, em 09/05/2025, às 18:14, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Renata da Silva Freitas Alves, Usuário Externo**, em 29/05/2025, às 12:48, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Americo de Souza Gaia, Usuário Externo**, em 29/05/2025, às 13:17, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31445246** e o código CRC **1AF10193**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.